



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 4943

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado ou não tramitado

**Autoria:** Kátia Maria dos Santos Oliveira

**Data:** 14/03/2000

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2000. (NÃO VOTADO). Torna obrigatória a publicação nos jornais de Montes Claros, a advertência quanto à exploração sexual e maus tratos contra crianças e adolescentes.

**Controle Interno – Caixa:** 26      **Posição:** 83      **Número de folhas:** 05

Espécie: PL

Categoria: não tramitado, não votado

U: 26

Ordem: 83

nº fls: 03



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2000

AUTOR:

VEREADORA KÁTIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA

ASSUNTO:

TORNA OBRIGATÓRIA A PUBLICAÇÃO NOS JORNais DE -  
MONTES CLAROS, ADVERTÊNCIA QUANTO A EXPLORAÇÃO SEXUAL E MAUS-  
TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

### MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 14/03/2000

2 - À COM. LEG. JUSTIÇA.

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Caixa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

- As Camaras  
A. Gil

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ / 00

Torna obrigatória a publicação nos jornais de Montes Claros de advertência quanto a exploração sexual e maus tratos contra crianças e adolescentes.

**Art. 1º** - Os jornais de Montes Claros que tragam em seus classificados anúncios de acompanhantes, saunas, massagistas e profissionais do sexo ficam obrigados a publicar advertência quanto a exploração sexual e maus tratos contra criança e adolescentes.

• **Parágrafo único** – A advertência de que trata o caput deste artigo deverá conter a seguinte frase: EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE É CRIME.

**Art. 2º** - A advertência de que trata o artigo 1º deverá ser publicada obedecendo as seguintes especificações:

- I – nas páginas dos classificados com destaque;
- II – em caixa alta;
- III – com tamanho mínimo de 10 x 05 cm.

**Art. 3º** - O ônus da publicação de que trata esta lei será de responsabilidade do jornal, sem custos para o Poder Público.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de março de 00.

Katia Maria dos Santos Oliveira  
Vereadora



O presente projeto de lei é legal e constitucional, embora redundante, porque já normatizado em leis anteriores.  
Estando procede  
aprovado



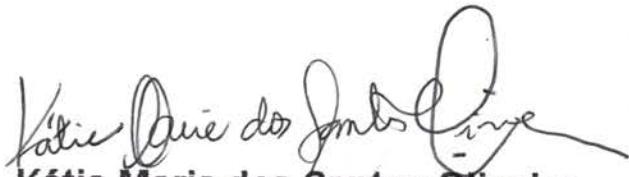
# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## JUSTIFICATIVA

A exploração sexual de crianças e adolescente, bem como os maus tratos praticados por adultos que são, na maioria das vezes, pessoas com relação até mesmo de parentesco, tem sido objeto de muita preocupação de inúmeras famílias e da própria cidade e tem-se tornado um verdadeiro desafio para o Poder Público em busca de soluções para esta triste e desprezível realidade.

A cada dia a imprensa descobre e denuncia uma nova tragédia, como a máfia da Internet que a utiliza com veiculo de disseminação de propostas sexuais praticadas contra crianças e adolescentes.

Apresento este projeto no sentido de contribuir para resgatar os valores éticos, morais e religiosos da nossa sociedade, e denunciar uma prática abominável que, infelizmente, tem-se tornado cada vez freqüente e corriqueira.



Kátia Maria dos Santos Oliveira  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## PARECER

### ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

## RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Kátia Maria dos Santos Oliveira o projeto de Lei nº \_\_\_\_/2000 em tela, “Torna obrigatória a publicação nos jornais de Montes Claros, advertência quanto a exploração sexual e maus tratos contra a crianças e adolescentes.”

Enviada a proposição a esta Assessoria passamos a emitir o seguinte parecer.

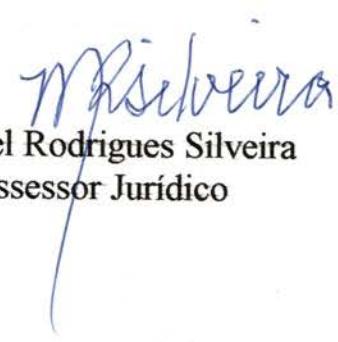
## FUNDAMENTAÇÃO

- No exame do Projeto de Lei um destaque, nota-se que trata-se de matéria que já se encontra regulada pela lei nº 5250/67 (Lei da Imprensa) e na Lei nº 8.069/90 de introdução do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, o projeto de Lei nº \_\_\_\_/2000 é **ILEGAL E INCONSTITUCIONAL**

Sala da Assessoria Jurídica, 27 de março de 2000

  
Manoel Rodrigues Silveira  
Assessor Jurídico